



PROCESSO N.º: 24.941-6/2017
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
REPRESENTADOS: AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS
ALCIENE TEIXEIRA MONTOANELLI
EDINEIA BENTO GONÇALVES
EDVALDO ALVES DOS SANTOS
GUMERCINDO DA SILVA NEVES
JONAS MANEA
JOSÉ SANTANA LEITE
LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
LURDES DE AZEVEDO CARVALHO
MARIA APARECIDA PEREIRA DE JESUS
MARIA MANEA DA CRUZ
MAURO DE SOUZA ALEIXO
RUBENS VENTURA
SUELI DE FIGUEIREDO VIANA LARA
WANDER MOURA BATISTA SILVA
ADVOGADOS: AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS – OAB/MT 21.378
RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT n.º 11.972
RONAN DE OLIVEIRA SOUZA – OAB/MT n.º 4.099
RUBENS VENTURA – OAB/MT n.º 24.615
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos manifestação de defesa dos Representados Edvaldo Alves dos Santos, José Santana Leite, Edneia Bento Gonçalves, Lurdes de Azevedo Carvalho e Gumercindo da Silva Neves (Doc. Digital n.º 152467/2020).

É o relatório.

Decido.

Em análise aos autos, verifico que, mediante Informação Técnica, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal pontuou que não foi verificada a declaração de revelia das Sras. Lurdes de Azevedo Carvalho e Sueli de Figueiredo Viana Lara, bem como dos Srs. Lindomar Pereira de Oliveira e Wander Moura Batista Silva (Doc. Digital n.º 27857/2020).

De fato, os mencionados interessados foram citados pelo Edital de Citação n.º 531/LHL/2019, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 16 de agosto de





2019, Edição n.º 1701, e até a presente data não apresentaram manifestação de defesa.

Não obstante a certidão de decurso do prazo anexa aos autos (Doc. Digital n.º 233850/2019), é preciso notar que, nos casos em que há mais de um interessado no polo passivo da relação jurídica processual, a contagem do prazo somente se inicia com a última citação válida.

Acerca da matéria, o Código de Processo Civil, que se aplica subsidiariamente aos processos desta Corte de Contas por força do artigo 144 da Resolução Normativa n.º 14/2007, dispõe que:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: [...]

§ 1º Quando houver mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput .

No caso dos autos, constato que a última Representada devidamente citada foi a senhora Edneia Bento Gonçalves. Apesar o “AR” correspondente ao seu ofício de citação ter sido devolvido com a informação “Não Procurado”, a interessada compareceu aos autos em 09 de junho de 2020, suprimindo o ato citatório, conforme artigo 239, §1º, do CPC.

Assim, conclui-se que o dia do começo do prazo para apresentar manifestação de defesa de todos os Representados se deu, efetivamente, em 09 de junho de 2020.

À vista disso, considerando que não houve o transcurso de 15 (quinze) dias úteis, uma vez que os prazos processuais estão suspensos por força da Portaria n.º 087/2020, entendo não ser cabível a declaração de revelia das Sras. Lurdes de Azevedo Carvalho e Sueli de Figueiredo Viana Lara, bem como dos Srs. Lindomar Pereira de Oliveira e Wander Moura Batista Silva, sendo imprescindível aguardar o decurso do prazo regimental.

Diante disso, **encaminhem-se** os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação de defesa dos Representados





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

ou a certificação do decurso de prazo, a qual, se for o caso, deverá computar 15 (dias) úteis a partir do retorno dos prazos processuais.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 25 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

